



## LEIS

**LEI Nº 4.791, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2025, e dá outras providências.”  
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam reajustadas a partir de 1º de abril de 2025, em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3178/2025.

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora.

**LEI Nº 4.792, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, a remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém fica reajustada, a partir de 1º de abril de 2025, em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao subsídio dos agentes políticos, à remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e às funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases:

I - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, com direito à garantia constitucional da paridade;

II - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 3.258, de 22 de novembro de 2006 e 4.415, de 25 de agosto de 2020;

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 1º e 2º, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3134/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.793, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

“Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo único. Entende-se como pessoas com deficiência oculta, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o que, automaticamente os identificará.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias já assegurados às pessoas com deficiência.

Art. 4º O Cordão de Girassol será personalizado e produzido em faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

§ 1º O Cordão de Girassol poderá vir acompanhado de um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2488/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 4.678, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

“Altera a composição do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal, Infantil e de Transmissão Vertical do HIV e Sífilis, constituído pelo Decreto nº 4.579, de 9 de maio de 2024, para o biênio 2024/2026.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membros do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal, Infantil e de Transmissão Vertical do HIV e Sífilis, designados pelo Decreto nº 4.579, de 9 de maio de 2024, de acordo com as novas indicações feitas pelos órgãos e segmentos representados,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal, Infantil e de Transmissão Vertical do HIV e Sífilis, constituído pelo Decreto nº 4.579, de 9 de maio de 2024, para o biênio de 2024/2026, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I - representante do Programa de Saúde da Criança da Secretaria Municipal de Saúde:

titular: Renata Rolim Sakiyama

suplente: Alexandre Ribeiro Luz;

II - representante do Programa de Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde:

titular: Taiana D'lumena Mello

suplente: Maria Aparecida Rodrigues Silvestre Arantes;

III - representantes do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal